



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ..

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações

000001



PROCESSO Nº 986/2019

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 92/2019
REFERENTE	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.  CONTRATADA: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS CNPJ: 35.070.597/0001-25	
	10 DE DEZEMBRO DE 2019	

## TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019.

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019, das empresas e profissionais: **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

12(doze) meses.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### **DA CONTRADA:**

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2019.

### **DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2019;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



## 7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**EMPRESA CONTRATADA: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**  
**CNPJ 35.070.597/0001-25**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de se. <b>CASSIANO DOS SANTOS VARGAS</b>	60	720	102,70	6.162,00	73.944,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. <b>CASSIANO DOS SANTOS VARGAS</b>	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. <b>CASSIANO DOS SANTOS VARGAS</b>	48	576	146,50	7.032,00	84.384,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>232.632,00</b>

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 232.632,00**  
**(Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais)**

## 8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

## 9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

## 10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 21/11/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 21 de Novembro de 2019.

Manoel Brezolin  
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

## OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão, 05 de Novembro de 2019.

Cassiano dos Santos Vargas  
 Rua Gaspar Silveira Martins, nº 856 - Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR  
 CEP: 85602-060  
 CNPJ – 35.070.597/0001-25  
 Fone: 46-99115-6633

Ao  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, de segunda a sexta feira.	60	720	102,70	6.162,00	73.944,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	48	576	146,50	7.032,00	84.384,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA...R\$ 232.632,00</b>						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.




Cassiano dos Santos Vargas  
 CNPJ nº 35.070.597/0001-25



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CASSIANO DOS SANTOS VARGAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ADEMAR VARGAS	(mãe) TERESINHA DOS SANTOS VARGAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/03/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 92994902	Órgão emissor SESP	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Gaspar Silveira Martins		NÚMERO 856	
COMPLEMENTO Casa	BAIRRO/DISTRITO Cristo Rei	CEP 85602-060	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006094 - Francisco Beltrão
MUNICÍPIO Francisco Beltrão			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS			NÚMERO 856
COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA 1004	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-060	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006094 - Francisco Beltrão
MUNICÍPIO Francisco Beltrão	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) kasiovargas131313@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária 8610102, 8630501	Descrição do Objeto ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		_____	
_____/____/____		_____	
		 PR2190003032945	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 13:52 SOB Nº 41108701551.  
PROTOCOLO: 196077095 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904619927. NIRE: 41108701551.  
CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Reconheço na presença e(s) assinatura(s)  
em testemunho da verdade, de:  
CASSIANO DOS SANTOS  
VARGAS

JUCEPAR Francisco Beltrão 03/10/2019

  
Eliande Rosa  
9.211.985-8



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 13:52 SOB N° 41108701551.  
PROTOCOLO: 196077095 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904619927. NIRE: 41108701551.  
CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000008



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.070.597/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA MEDICA CASSIANO DOS SANTOS VARGAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R GASPAR SILVEIRA MARTINS</b>	NÚMERO <b>856</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 QUADRA1004</b>
CEP <b>85.602-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KASIOVARGAS131313@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9115-6633 / (46) 9108-1585</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2019 às 14:20:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**  
**CNPJ: 35.070.597/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:12 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: 5C3C.31AA.A056.3C10

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000010

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020900885-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.070.597/0001-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº28364/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

**CNPJ:** 35.070.597/0001-25

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309969

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20191201

**ENDEREÇO:** RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 856 - L 01 Q 1004 - CRISTO REI CEP: 85602060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	01/11/2019
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	31/12/2019
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH4ZZX98E2RF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/11/2019 - 14:13:36

Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.070.597/0001-25**Razão Social:** CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**Endereço:** R GASPAR SILVEIRA MARTINS 856 LOTE 01 Q 1004 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2019 a 29/11/2019**Certificação Número:** 2019103112470810764485

Informação obtida em 31/10/2019 14:12:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.070.597/0001-25

Certidão nº: 188057798/2019

Expedição: 31/10/2019, às 08:29:16

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**, (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.070.597/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

**Empresa ▶▶ Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 20191201**

**Razão Social: CASSIANO DOS SANTOS VARGAS.**

**Nome Fantasia: CLÍNICA MÉDICA CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

**CNPJ: 35.070.597/0001-25**

**Inscrição Municipal: 309969**

**Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)**

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)**

**Endereço: RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 856, LOTE 01 QUADRA1004 CRISTO REI**

**Município: Francisco Beltrão**

**CEP: 85602060**

**Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 01 de novembro de 2019**

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Observação**

**Código de Autenticidade: 19GMJ2AFL9**

**\*EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN\***

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

## DECLARAÇÃO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 03/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que o médico abaixo discriminado trabalha para a empresa CASSIANO DOS SANTOS VARGAS, sob o CNPJ nº 35.070.597/0001-25, sito à Rua Gaspar Silveira Martins, 856 – Cristo Rei – Francisco Beltrão – PR.

Cassiano dos Santos Vargas	CRM 42866
----------------------------	-----------

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, em 05 de Novembro de 2019.



Cassiano dos Santos Vargas  
CNPJ nº 35.070.597/0001-25



000017

# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná  
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0042866 em 25/10/2016

Nome:  
CASSIANO DOS SANTOS VARGAS

Filiação:  
ADEMAR VARGAS e TERESINHA DOS SANTOS VARGAS

Nacionalidade: Nascimento:  
BRASIL 12/03/1986

Naturalidade:  
Rozelaide-PR

Revalidado Pela: Formado em:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO 01/12/2016

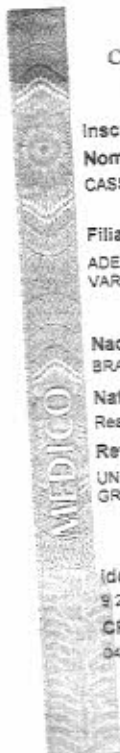
Identidade: Órgão Expedidor:  
9 299 490-2 SESP-PR  
CPF:  
049 383 639-26



Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

FRG14431  
Tibetomai de Noras  
Atestamos que os documentos apresentados são autênticos e correspondem ao documento original não apresentado. Curitiba, 05 NOV. 2019  
MARCIA SILVA DE OLIVEIRA (SCRIPENTE)  
FRANCISCO SANTOS LEAL (FABRICANTE)





Repositorio de Notas

Autenticación de Documentos  
Antes de usar esta copia, asegúrese de que el documento original sea el mismo que el que se encuentra en el repositorio de Notas.

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas

Repositorio de Notas



Al haber cumplido con todos los requisitos previstos por ley y estatutos de esta universidad,

**El Rector de la Universidad de Aquino - Bolivia**  
en uso de las facultades que le han sido conferidas, expide a favor de:

**CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

el presente Diploma Académico en grado de:

**MÉDICO CIRUJANO**

En cumplimiento al artículo 94, parágrafo II de la Constitución Política del Estado y al artículo 59 numeral 4) de la Ley 070 Avelino Siñani - Elizardo Pérez, se emite el presente Diploma, sellado y refrendado es registrado en los archivos de la UDABOL.

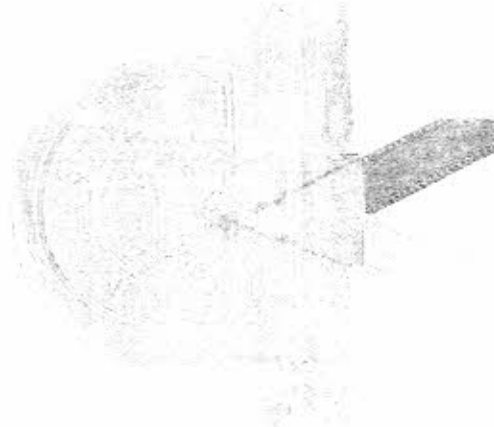
Bolivia, 1º de diciembre de 2016

A09770

Jorge E. Dockweiler Cárdenas MBA.  
RECTOR  
Universidad de Aquino Bolivia - UDABOL.

Nº 16892

000018





El Ministerio de Educación,  
certifica que la Firma y rubrica  
que aparece en el documento

05 ABR 2017

Académico/resumen, corresponde

Dr. CASIANO ROS SANTIROS VARGAS

ADM. INST. UNIV. U.C. JUCA

MINISTERIO DE EDUCACION

SE CERTIFICA LA FIRMA  
NO EL CONTENIDO  
MINISTERIO DE EDUCACION  
ARCHIVO Y LEGALIZACIONES



El Ministerio de Relaciones Exteriores  
Viceministerio de Gestión Institucional y Consular  
Dirección General de Coordinación Institucional y Legalizaciones  
CERTIFICA que la firma de:

*Bernardo Horta*

*Carla*

Guarda similitud con la que cursa en nuestro registro  
La Paz - Bolivia, 06 ABR. 2017  
Se legaliza la firma, no el contenido del documento

Inscrito en el "Libro de Registro de Certificados  
Título y Diplomas" UDABOL N° /

De CASIANO ROS SANTIROS VARGAS

Folio N° 741 bajo la Partida N° 2619

La Paz, 05 DE ABRIL DE 2017

UNIVERSIDAD DE AQUINO - BOLIVIA



*[Handwritten signature]*

Dr. CASIANO ROS SANTIROS VARGAS  
FOLIO 741  
UNIVERSIDAD DE AQUINO BOLIVIA

*[Handwritten signature]*

Ausberto K. Cortez Rivera  
JEFE DE LA UNIDAD  
DE LEGALIZACIONES  
Ministerio de Relaciones Exteriores

000020

T. Tabulionaro de Notas  
Vicente Silva de Deus  
Escrivente



M

# EMBAIXADA DO BRASIL LA PAZ - BOLÍVIA

BRA

BRA

474441MM

Embaixada do Brasil em La Paz  
Solicitação nº 410.2.170411-090006

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de **AUSBERTO PAUL CORTÉZ RIVERO** - Chefe da Unidade de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores, em nome da La Paz - Bolívia. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desta Embaixada.

5,00  
Pagou R\$ 5,00 - Ouro  
USD 5,00 - TEC 410,2

LA PAZ, doze de abril de dois mil e dezessete (12/04/2017)

LEVY SABINO DO NASCIMENTO  
Vice-Cônsul

474441MM ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.  
A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



CRM-PR

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná  
Em 25/10/2019, o presente diploma de **CASSIANO DOS SANTOS VARGAS** foi registrado sob o nº 42866-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba-PR, 25/10/2019

Dr. Roberto Iasamu Yoshida  
Presidente

CRM-PR

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Declaro para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 03/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que não possuo menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizo o trabalho de menores de dezesseis anos.

Declaro ainda que, não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão, em 05 de Novembro de 2019.



**CASSIANO DOS SANTOS VARGAS**

CNPJ Nº 35.070.597/0001-25



FOLHA DE ATA Nº 424/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA para recebimento e abertura de envelopes de interessados ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com os integrantes SAMANTHA PÉCOITS como presidente, e membros: NILEIDE T. PERSZEL e OLGA DUARTE TIEZERIN para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. Nesta sessão, a comissão de Licitação recebeu o envelope da proponente CASSIANO DOS SANTOS VARGAS CNPJ nº 35.070.597/0001-25, não representada na sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ, que resultou em nenhum item encontrado. A seguir os integrantes da comissão analisaram a documentação contida do envelope conforme o exigido no item 8 do edital, e constataram que a proponente CASSIANO DOS SANTOS VARGAS cumpriu com o disposto no edital e foi declarada HABILITADA e apta ao credenciamento para os itens 01, 02 e 03 do objeto do edital. Os documentos apresentados foram rubricados pelos membros da comissão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue por estes assinada.

SAMANTHA PÉCOITS  
Presidente da CPL

OLGA DUARTE TIEZERIN  
Membro da CPL

NÍLEIDE T. PERSZEL  
Membro da CPL



000023

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	92/2019
DATA DO PROCESSO:	10/12/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	<b>R\$ 232.632,00</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente  
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde  
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte  
- Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA  
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD


**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3880	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	200.119,06
3881				494	1.528,48
4060		10.301.1001.2.059		494	250.777,80
4351		10.302.1001.2.063		494	21.962,36
4350				000	100,00
4440		10.302.1001.2.064		494	24.680,57

Obs: Saldo orçamentário em: 02/12/2019.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00.  
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

  
ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1321/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Cassiano dos Santos Vargas** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º 003/2019, ao custo máximo de R\$ 232.632,00 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 04 de março de 2019 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 003/2019, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 19 de novembro de 2019 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Cassiano dos Santos Vargas**.



A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada, através do Chamamento Público n.º 003/2019.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de dezembro de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2019.

Samantha Marques Pécoits  
Presidente da Comissão de Licitação